Lei 2095

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N** - 17/08

Objeto: " Altera a lei municipal que concede gratificações de até 65% dos vencimentos do Secretariado". (1589/05)

Autor: Francisco Amaral e outros

Entregue na Secretaria

02 - julho - 2008

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 02 Discussões

____ Aprovado 1° 2/6/08

____ Aprovado 2° 2/6/08

____ Aprovado 3° ___/___/___

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 2/6/08 Às comissões de L.L.R. e F.O.; para parecer.

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 2/6/08 De acordo com artigo 180 - RI.; foi colocado o projeto em apreciação, onde foi aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação de acordo com artigo 183 - RI - a pedido do vereador Evani Xavier, após parecer oral (art 63 - inciso IV - RI).

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 17/08

"Altera a Lei Municipal que concede gratificações de até 65% dos vencimentos do secretariado"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal de nº 1989/05.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO. (02.06.2008)

PRESIDENTE,
FRANCISCO AMARAL CARDOSO

VICE-PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,
ERNANI XAVIER RODIRGUES

CGB/

projeto de Lei nº 17/08

"Altera a lei municipal que concede gratificação de até 65% dos vencimentos do servidor".

Art 1º: Fica revogada a lei municipal de nº 1989/05.

Art. 2: Revogam-se as disposições em contrário, ~~esta~~ surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2009.

Sala Despacho, 02/06/08.

Marcelo Mauricio dos Santos

Nilton José de Assis

Carlos Roberto de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

1724/98

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 36/98

"Dispõe sobre os subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passando os subsídios dos Secretários Municipais a serem fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, esta Lei, com fundamento no art. 29, inciso V, art. 37, incisos X e XI, e art. 38 & 4º, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 1998, fixa os subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- Os Secretários Municipais passam a perceberem mensalmente a quantia de R$ 1.800,00 (Hm mil, oitocentos reais).

Art. 3º- Os subsídios de que tratam o artigo anterior somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 1º de 1998.

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO,
Marcos Fidélis Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

1989/05

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 02/05

" Acrescenta dispositivo na Lei 1.724, de, 09 de julho de 1998, que "'dispõe sobre os subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Despacho'"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.724, de 09 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, com a seguinte redação:

" Art. 2º (...)

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, através de Decreto, aos secretários municipais, assessores e diretores, parcelas indenizatórias até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do subsídio mensal percebido por estes".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005 (03.01.2005).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS 1º DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CINCO (01.02.2005)

PRESIDENTE,
Joaquim Antônio de Souza

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Ernani Xavier Rodrigues